



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 456/83 DE 05 DE SETEMBRO DE 1983.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA
LEI Nº 244 DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faço sa
ber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgô
a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 3º da Lei nº 244 de 29 de de
zembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

A Taxa de Iluminação Pública será cobrada de
acordo com o Módulo Tarifa e Índices a seguir indicados:

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO KVH	MÓDULO % TARIFA
0 a 30	1,0
31 a 100	2,5
101 a 200	3,5
201 a 450	5,0
451 a 650	7,00
Acima de 650	12,00

NÃO RESIDENCIAL

0 a 30	2,5
31 a 100	4,5
101 a 200	7,00
201 a 450	15,0
451 a 650	25,0
Acima de 650	35,0



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

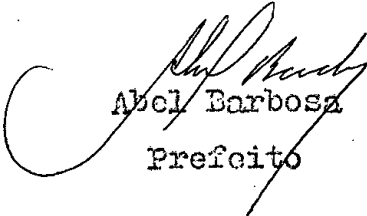
Gabinete do Prefeito

§ Único - Entende-se por módulo Tarifa para iluminação Pública, o preço de 1.000 KWH, vigente para iluminação Pública.

ART. 2º - Esta Lei passará a fazer parte do Convênio 037/74 de 15/03/74, Celebrado entre a Prefeitura Municipal e Companhia de Eletricidade da Bahia - COELBA.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO A
FONSO, em 05 de setembro de 1983.


Abel Barbosa
Prefeito